

Brasília, 25 de Março de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência Minuta de Decreto que altera a composição do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CCFGTS, com base em atribuições regimentais delegadas ao Ministério da Economia pelo Decreto nº 9.769, de 2 de janeiro de 2019, que transferiu a esta Pasta responsabilidades outrora incumbidas ao extinto Ministério do Trabalho.

2. Propõe-se alterar o art. 2º do Decreto nº 9.116, de 4 de agosto de 2017, que dispõe sobre a composição do CCFGTS, considerando (i) a necessidade de adequar sua composição à nova organização do Poder Executivo, promovida pela Medida Provisória nº 870, de 2019, e (ii) o entendimento de que o modelo de governança do Fundo requer aprimoramentos, que se iniciam pela forma como seu órgão máximo delibera.

3. A proposta contempla, nesse sentido, medidas que buscam dar maior agilidade e transparência às decisões no âmbito do CCFGTS e, assim, tornar mais efetivos os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do trabalhador brasileiro. Ela se resume aos seguintes elementos:

a) Redução da quantidade de assentos no CCFGTS, de 24 para 12, mantida a proporcionalidade entre representantes do Estado e da Sociedade (trabalhadores e empregadores);

b) Mudança no perfil dos representantes governamentais: a presidência e a vice-presidência do Conselho deixam de ser ocupadas por Ministros de Estado, em prol de uma composição mais técnica e com disponibilidade para acompanhar regularmente as atividades ordinárias do colegiado;

c) Retirada do Agente Operador do Conselho, em função de conflitos de interesse, mantida sua participação nas reuniões do colegiado, mediante convocação do seu presidente;

d) Abertura das reuniões do CCFGTS na internet, com transmissão em tempo real das sessões plenárias deliberativas, para permitir maior controle social dos assuntos pautados, resguardada a possibilidade de tratamento sigiloso de matérias, quando assim forem classificadas pelo Conselho.

4. A primeira modificação – redução à metade no número de assentos no Conselho – decorre naturalmente da concentração de atribuições no Ministério da Economia, que passaria a agregar cinco das doze posições, na configuração atual. A proposta preserva a diversidade da representação governamental, reduzindo para três os representantes deste Ministério, sendo um de cada uma das Secretarias Especiais envolvidas no tema: Fazenda, que exercerá a presidência do

Conselho; Produtividade, Emprego e Competitividade, que tem um olhar voltado à geração de empregos e à busca de capacitação da força de trabalho; e Previdência e Trabalho, que se responsabiliza pela fiscalização da arrecadação e pela manutenção de outras bases de dados fundamentais à gestão do FGTS, como a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

5. Hoje duas posições no CCFGTS estão dedicadas ao antigo Ministério das Cidades, sendo uma delas a do respectivo Ministro de Estado, a quem coube a Vice-Presidência do Conselho. Tendo em vista a segunda modificação proposta – busca de um perfil técnico para o colegiado, e preocupação com a disponibilidade de tempo para engajamento na gestão do FGTS –, as vagas destinadas a Ministros de Estado foram eliminadas e, assim, o Ministério do Desenvolvimento Regional, sucessor do Ministério das Cidades, passaria a ter um assento.

6. O assento destinado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil está sendo mantido e direcionado ao Ministério da Infraestrutura, tendo em vista a desejável diversificação de investimentos do FGTS em infraestrutura. Em busca de coordenação para as ações governamentais no âmbito do Fundo, sugere-se manter também o assento reservado à Casa Civil da Presidência da República.

7. Por outro lado, em respeito a boas práticas de governança e para que se atinja a redução desejada no órgão colegiado, propõe-se suprimir não apenas dois assentos do Ministério da Economia, mas também os destinados ao Ministério da Saúde e à Secretaria-Geral da Presidência da República, sem prejuízo das atribuições normativas daquela Pasta em relação ao recém-criado Programa FGTS-Saúde, cuja duração está prevista até 2022, nos termos da MP nº 859, de 2018.

8. Sem comprometer nem a repartição igualitária entre Estado e Sociedade, nem a participação dos setores mais afetados pela aplicação dos recursos, pretende-se que o Conselho Curador do FGTS atue segundo princípios que orientam o funcionamento de um Conselho de Administração, dada a natureza e o volume de recursos sob sua gestão: R\$ 530 bilhões em ativos e um orçamento anual superior a R\$ 60 bilhões.

9. O Código Brasileiro de Governança Corporativa – referencial do tema para entidades como a Comissão de Valores Mobiliários, a Brasil, Bolsa, Balcão [B]3, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) e o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) – estabelece princípios a orientar as atribuições, a composição e a avaliação do trabalho de um Conselho de Administração. Com as devidas adaptações, vários desses princípios deveriam ser observados pelo CCFGTS, em especial: (i) consideração dos interesses de longo prazo do Fundo e de seus cotistas; (ii) avaliação periódica dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como dos impactos de seu funcionamento para a sociedade; (iii) tamanho adequado do Conselho que permita o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.

10. Na composição proposta, com 12 integrantes, buscou-se equilibrar diferentes interesses e perspectivas em relação à finalidade do FGTS. Ao tempo em que há representantes do Estado e da sociedade preocupados em direcionar recursos para áreas cujo desenvolvimento está sob sua responsabilidade, há outros mais atentos à sustentabilidade em longo prazo, aos efeitos sobre os mercados de trabalho, de crédito e de capitais, à rentabilidade dos investimentos realizados, entre outras dimensões que também compõem o desempenho geral do Fundo.

11. Para bem cumprir seu papel perante o FGTS, o Ministério da Economia passou a dispor, na estrutura da Secretaria Especial de Fazenda, de um departamento dedicado a oferecer suporte à atuação do colegiado. Propõe-se, desta forma, que o representante da Fazenda presida o Conselho Curador, com uma perspectiva mais ampla e, portanto, neutra em relação à gestão do passivo e dos ativos. Na sua ausência, a presidência passaria a ser exercida pelo representante da Secretaria do

Trabalho, pelas seguintes razões: incumbida primariamente da gestão do passivo, ou seja, dos recolhimentos mensais às contas vinculadas, principal fonte de recursos do FGTS, a Secretaria do Trabalho tem uma perspectiva mais neutra em relação à alocação dos recursos disponíveis.

12. Em relação à terceira alteração proposta – saída do Agente Operador do FGTS do colegiado decisório –, trata-se também de aprimorar a governança do Fundo, na medida em que mitiga riscos de tomadas de decisão em situações de conflito de interesses. O Conselho Curador é responsável, por exemplo, por definir a taxa de administração devida ao Agente Operador e por estabelecer diretrizes para os subsídios arcados pelo FGTS nos programas de habitação popular, ambas decisões que afetam significativamente a rentabilidade da Caixa como operadora do Fundo.

13. Essa redução sugerida no número de integrantes do CCFGTS atinge, proporcionalmente, a representação dos trabalhadores e dos empregadores. Suas bancadas serão reduzidas de seis para três assentos cada, para que, no total, a Sociedade se faça representar com seis integrantes, o mesmo número de representantes do governo no Conselho.

14. No lado dos trabalhadores, respeitou-se a legislação vigente sobre representatividade sindical – a Lei nº 11.648, de 2008 – e o correspondente princípio constitucional. Com base no art. 4º, § 2º, do referido diploma legal, propõe-se que estejam representadas as três centrais sindicais com maior índice de representatividade, segundo último ato publicado pelo Ministro do Trabalho (1956763). Cabe registrar que a atualização do citado índice passou a ser uma atribuição do Ministério da Justiça, a partir da edição da MP nº 870, de 2019.

15. Ainda para fundamentar o encaminhamento proposto para a representação dos trabalhadores no CCFGTS, frise-se que, em 2017, o Tribunal Superior do Trabalho reconheceu como mais legítimo e representativo o sindicato com categoria profissional mais larga e abrangente, mais antigo e apto a realizar o critério da unicidade sindical determinado pela Constituição (art. 8º, I e II CF/88), aplicando o princípio da agregação, inerente ao Direito Coletivo do Trabalho.

16. Na ocorrência de empate entre os valores apurados para os respectivos índices de representatividade das centrais sindicais, o critério de desempate proposto foi o de antiguidade da entidade sindical.

17. No lado dos empregadores, buscou-se preservar a representação dos setores mais impactados pela arrecadação e pela aplicação dos recursos do FGTS. Com base nesses critérios e considerando haver três assentos reservados às representações patronais, indicou-se a Confederação Nacional da Indústria – CNI, que também representa o segmento da habitação e da construção civil; a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, em razão de representar o segmento com a maior força de trabalho e, portanto, com a maior parcela de contribuição ao FGTS; e a Confederação Nacional do Sistema Financeiro – CONSIF, tendo em vista a necessidade de debater, acompanhar e aprimorar os efeitos do FGTS sobre os mercados de crédito e de capitais.

18. Como última diretriz, propõe-se que as reuniões deliberativas do CCFGTS passem a ser abertas e transmitidas pela internet, em respeito à transparência e à necessidade de controle social sobre volume tão expressivo de recursos da sociedade.

19. Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a edição de decreto cuja minuta ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*